

PROJETO DE LEI Nº 009/2023

EMENTA: ALTERA E REVOGA ARTIGOS E INCISOS DA LEI Nº 947, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 947, de 07 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – C.M.D.I., órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.”

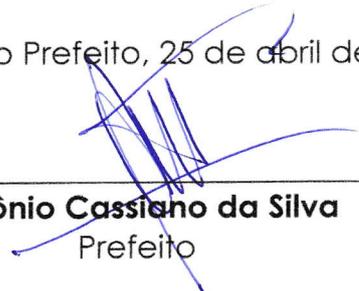
Art. 2º. Revoga-se o Inciso XIII do art. 4º e o art. 28, da Lei nº 947, de 07 de dezembro de 2007.

Art. 3º. O art. 29 da Lei nº 947, de 07 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. O gestor do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos será o Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, nomeada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições e competências”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2023.



Antônio Cassiano da Silva
Prefeito



JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS VEREADORES**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO

LIDO EM PLENÁRIO

EM 06 / 06 / 23


PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei nº 947, de 07 de dezembro de 2007, vez que em seu texto, verifica-se algumas dicotomias, tais como definir que o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos era subordinado a Secretaria a Secretaria Executiva de Políticas Sociais e em outro momento que o Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos estaria vinculado a Secretaria de Planejamento.

Assim, pretende-se fazer a alteração para melhor adequação do Conselho e Fundo passarem a ser vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social (nova denominação da Secretaria) e ainda mais, que a gestão do referido Fundo Municipal passará a ser da Secretária de Desenvolvimento Social.

Destarte, as alterações ora propostas foram exigências da Receita Federal do Brasil, na análise para obtenção do CNPJ do referido Conselho.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, sem sombra de dúvidas, será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa e certos do compromisso de Vossas Excelências, com os projetos que têm importância para o nosso Município, notadamente para a população mais vulnerável de nossa cidade, solicitamos a sua análise e consequente aprovação.

Gabinete do Prefeito de Condado, 25 de abril de 2023.


Antônio Cassiano da Silva
Prefeito

